

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 11/10/13
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica



Adriana Bolgenhagen

Dir. Geral de Adm. - Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 11/10/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº636, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas consolidadas referentes às despesas não empenhadas até 31 de dezembro de 2012, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reconhecer dívidas referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2012, ou com parcela sendo executada em tal data, não empenhadas e não pagas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme exigido pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo autoriza a declaração de existência de dívida com os seguintes credores:

I – ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 00.708.524/0001-31, no valor de R\$ 84.000,00

II – E P MADELLA – CNPJ 024.800.338/0001-13, no valor de R\$ 6.595,00

III – COMERCIAL GP DE OLIVEIRA LTDA – ME , CNPJ 102.371.510/0001-11, no valor de R\$ 3.250,00

Art. 2º Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional emitirem nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, as respectivas notas de empenho, a liquidarem as despesas e a efetuarem os pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 1º desta lei.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor O2
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º A despesa prevista nesta lei será incluída na Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo a mesma ser regulamentada por Decreto.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso